



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Treviso Corretora de Câmbio S/A.

Treviso

Corretora de Câmbio S/A

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

1. OBJETIVO

A Política de Prevenção à Corrupção objetiva reforçar o compromisso da TREVISO CORRETORA DE CÂMBIO S/A (“Treviso”) de cooperar proativamente com iniciativas nacionais e internacionais de prevenção e combate à corrupção, em todas as suas formas, e ainda estabelecer orientações para a concepção, efetivação e melhoria contínua de atividades destinadas:

- Ao desenvolvimento e manutenção de práticas de prevenção, monitoramento e combate a atos ou tentativas de corrupção;
- Ao gerenciamento de canais de denúncia;
- À realização de ações que visem permanente conscientização de funcionários, colaboradores e parceiros sobre o tema.

O objetivo é estabelecer as principais diretrizes e posicionamento da “Treviso” quanto ao repúdio e combate a todas as formas de condutas corruptas, tais como suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização.

A presente Política se coaduna com as disposições da Lei 12.846, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), igualmente aludida e enfatizada no **Código de Ética e Conduta** da Treviso.

2. PÚBLICO-ALVO

Esta Política se aplica a todos os administradores, funcionários, colaboradores, inclusive, correspondentes cambiais da Treviso, e a qualquer pessoa com quem a Instituição mantenha relação comercial, incluindo clientes, parceiros, fornecedores e demais públicos de relacionamento.

3. RESPONSABILIDADES

3.1 Administradores, Funcionários, Colaboradores, e inclusive, Correspondentes Cambiais

Conhecer e seguir as diretrizes desta Política.

3.2 Compliance/Controles Internos

- Atualizar esta Política, de forma a garantir que alterações regulatórias ou legais, de diretrizes, de instrumentos ou práticas sejam observadas;
- Esclarecer dúvidas sobre esta Política e sua aplicação;

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

- Manter canal para recepção de denúncias relacionadas a eventuais violações às diretrizes desta Política, sendo a instância responsável pela apuração de denúncias ou de ocorrências que revelem indícios de condutas contrárias a esta Política;
- Investigar cada denúncia e suspeita comunicada, classificando-a como procedente, improcedente ou inconclusiva;
- Depois de concluída a investigação, encaminhar relatório sobre as denúncias investigadas para a Diretoria, além das demais áreas de interesse, conforme o caso apurado;
- Analisar a necessidade de aperfeiçoamentos nas diretrizes e práticas destinadas à prevenção e ao combate à corrupção no âmbito dos negócios da Treviso;
- Encaminhar relatório anual de suas atividades à Diretoria.

3.3 Controladoria/Contabilidade

Garantir que as demonstrações contábeis e financeiras da Treviso reflitam a total veracidade das informações nelas inseridas.

3.4 Diretoria

Aprovar as diretrizes desta Política.

4. VEDAÇÕES

É vedado:

- a) Sugerir, oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) a pessoas e empresas dos setores público e privado (incluindo organizações do terceiro setor) em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a Treviso ou visando a benefícios para si ou para terceiros;
- b) Sugerir, solicitar, exigir, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a Treviso ou visando a benefícios para si ou para terceiros.;
- c) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

- d) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta lei;
- e) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

No tocante a licitações e contratos:

- g) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- m) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Contribuições, Doações e Patrocínios a Candidatos a Cargos Públicos ou Partidos Políticos

- n) A Treviso não contribui, direta ou indiretamente, seja por intermédio de doação ou empréstimo de bens, utilização ou cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de eventos, cessão de mão de obra e/ou qualquer outro recurso, panfletagem, envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes, ou de qualquer outra forma, para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade política;
- o) Apesar de as doações por parte de pessoas físicas não serem vedadas em lei, a Treviso recomenda a todos que exercem funções estatutárias na Treviso, que se abstenham da realização de doações pessoais às campanhas eleitorais, inclusive àqueles que estiverem inseridos no seu círculo de dependência econômica;

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

- p) Colaboradores que concorrerem a cargos políticos deverão se afastar de suas atividades na Treviso, sem direito a remuneração, durante o período entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição.
- q) Dentre outras vedações, é proibida a aceitação ou oferta de cortesias que envolvam órgãos ou funcionários da Administração Pública. A Treviso mantém documentação interna, norma e Código de Conduta Ética e Código de Conduta dispondo acerca das diretrizes sobre o tema.

5. REGRAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Os itens a seguir constituem princípios que norteiam a atuação da Treviso na prevenção e combate à corrupção:

5.1 Comprometimento da Administração

A atividade fraudulenta não será tolerada na Instituição.

5.2 Transparência na Administração Financeira

A elaboração de Demonstrações Financeiras na Treviso obedece às leis, normas e regulamentos vigentes, e traduz com rigor e clareza as transações efetuadas pela Instituição, de forma a assegurar igualdade e transparência.

5.3 Procedimentos

A Treviso adota procedimentos proporcionais aos riscos de corrupção relacionados à natureza, escala e complexidade das atividades que exerce.

A Treviso é contra a aceitação e oferta direta e indireta de cortesias que possam afetar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros.

Muito embora a corrupção privada não tenha previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, a Treviso não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua os seguintes atos: oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, a sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, vantagem indevida.

5.4 Comunicação e Treinamentos

A Treviso deve realizar regularmente a comunicação dos princípios ora estabelecidos para as pessoas mencionadas nesta Política, com a missão de incentivar práticas anticorrupção.

Devem ser disponibilizados treinamentos periódicos com objetivo de educar e conscientizar os colaboradores da Instituição, e inclusive, correspondentes cambiais.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

5.5 Monitoramentos

Monitoramentos e avaliações periódicas devem ser realizados para verificação da efetividade desta Política, a fim de prevenir seu descumprimento.

A Treviso encoraja e respalda, de forma ilimitada, o oferecimento de denúncia sobre qualquer ato ou omissão que possa vir a configurar transgressão ao Código de Conduta Ética ou à legislação em vigor, inclusive à Lei Anticorrupção, comprometendo-se a apurar, punir e/ou informar às autoridades competentes, dentro do maior rigor possível, quaisquer desvios que vierem a ser comunicados à Companhia.

Caso sejam detectadas irregularidades cometidas ou danos gerados para a Companhia, a Treviso atuará prontamente na interrupção das irregularidades, aplicando solução adequada e tempestiva. Serão corrigidas irregularidades detectadas na cadeia de valor e medidas necessárias serão aplicadas, a fim de corrigir e garantir que não voltem a ocorrer.

Sempre que possível e dentro da melhor diligência, a Treviso buscará individualizar e particularizar as condutas que possam vir a ser enquadradas como crime punível em conformidade com a legislação vigente, informando e colaborando com as autoridades competentes para a completa apuração e responsabilização dos indivíduos que as praticarem.

6. CANAIS DE DENÚNCIAS

6.1 As suspeitas ou evidências de corrupção devem ser reportadas à Diretoria, à área de Compliance ou pelos canais a seguir descritos:

- **Canal de Denúncias:**

- Via website da Treviso na Internet;
- Via Telefone (11) 2141-1776, ou
- Via e-mail canaldenuncia@trevisocc.com.br.

- **Por correspondência, para o endereço:**

- Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 – 4º. Andar
Itaim Bibi – São Paulo – SP – CEP 04543-121

Todas as denúncias recebidas e processadas pelo Canal de Denúncia, mesmo quando não anônimas, serão tratadas de forma sigilosa.

Na hipótese de Administradores e/ou colaboradores estarem envolvidos em investigações de atos de corrupção, as eventuais medidas cabíveis, tais como

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

afastamento, serão avaliadas e deliberadas pelos órgãos da governança da Companhia, conforme alçada aplicável.

- 6.2** A fim de otimizar as providências por parte da Treviso, a comunicação de atos, práticas ou tentativas de corrupção deve, sempre que possível, vir acompanhada do maior número de informações.

Dentre elas, destacam-se:

- Correta descrição do fato;
- Onde e quando aconteceu ou está acontecendo;
- Quem são as pessoas e organizações envolvidas;
- Evidências que auxiliem na avaliação do caso e encaminhamento de ações.

7. PROTEÇÃO A DENUNCIANTES

- 7.1** Administradores, funcionários, colaboradores e correspondentes cambiais, não podem praticar atos de Retaliação contra aquele que, de boa-fé:

- Denunciar ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações às diretrizes desta Política;
- Fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações.

- 7.2** Administradores, funcionários, colaboradores e correspondentes cambiais, devem preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações às diretrizes desta Política.

- 7.3** Manifestações anônimas devem ser aceitas pelos Canais de Denúncia e o anonimato deve ser preservado.

- 7.4** Sanção disciplinar deve ser aplicada a administradores, funcionários, colaboradores, e inclusive, aos correspondentes cambiais, que tentarem ou praticarem Retaliação contra quem, de boa-fé, comunicar possíveis violações às diretrizes desta Política.

- 7.5** Sanção disciplinar e/ou contratual, deve ser aplicada a administradores, funcionários, colaboradores, e inclusive, aos correspondentes cambiais, que comprovadamente, utilizarem de má-fé ao comunicarem possíveis violações às diretrizes desta Política ou comunicarem fatos sabidamente falsos.

8. PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer diretrizes ou princípios estabelecidos nesta Política está sujeito a sanções disciplinares e/ou contratuais, previstas no Código de Ética e

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Conduta da Treviso, e nos contratos firmados com a instituição, sem prejuízo da aplicação das leis vigentes.

9. OBSERVAÇÕES FINAIS

A presente **Política de Prevenção à Corrupção** é aprovada pelo Comitê Diretivo da Treviso, conforme ata da reunião datada 25 de maio de 2021 sendo levada ao conhecimento de todos os colaboradores e disponibilizada na Intranet e no website, visando o cumprimento de suas diretrizes e aprimorar constantemente as atividades relacionadas ao combate à corrupção.

São Paulo, 25 de maio de 2021.

